



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 281/2015-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 218/2015, que “Altera a redação da Ementa e do artigo 1º, da Lei nº 3.653, de 9 de novembro de 2015, que ‘Institui a liberdade religiosa da Hoasca no Estado de Rondônia.’”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 25 de novembro de 2015.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL

Em 26 / 11 / 2015

Horas 08 : 55

Por DGNNIS



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 218/2015

Altera a redação da Ementa e do artigo 1º, da Lei nº 3.653, de 9 de novembro de 2015, que “Institui a liberdade religiosa da Hoasca no Estado de Rondônia.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. A Ementa da Lei nº 3.653, de 9 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Reconhece a liberdade religiosa da Hoasca no Estado de Rondônia.”

Art. 2º. O artigo 1º, da Lei nº 3.653, de 9 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica reconhecida a liberdade religiosa da Hoasca no Estado de Rondônia garantindo-se o uso ritualístico da Hoasca (Ayahuasca) como prática religiosa inviolável e patrimônio cultural, no termos do artigo 5º, inciso VI e artigo 24, inciso VII, da Constituição Federal.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 25 de novembro de 2015.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

MENSAGEM N. 238 , DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Altera a redação da Ementa e do artigo 1º, da Lei n. 3.653, de 9 de novembro de 2015, que ‘Institui a liberdade religiosa da Hoasca no Estado de Rondônia.’”.

Inicialmente, Senhores Deputados, informo a Vossas Excelências, que o encaminhamento do presente Projeto de Lei à esta Casa Legislativa, sobrevém em razão da iniciativa e sugestão do Deputado Ezequiel Junior Santos da Costa.

Nobres Parlamentares, a presente matéria reconhece a liberdade religiosa da Hoasca no Estado de Rondônia, regulando e garantindo a proteção decorrente da Constituição Federal, nos termos do artigo 5º, inciso VI, as atividades de extração, coleta, e transporte do cipó *Banisteriospsis caapi* e da folha *Psychotria viridis*, utilizadas em sacramentos religiosos.

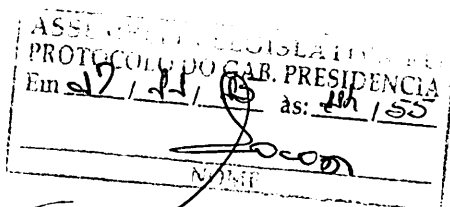
A Constituição Federal inclui a liberdade de crença e religião no rol de direitos e deveres individuais e coletivos, desta forma, cabe ao Estado garantir a proteção necessária aos locais de culto e suas liturgias.

Assim, reconhece-se a liberdade da Hoasca como prática religiosa e patrimônio cultural, garantindo-se o seu uso ritualístico, observando a inviolabilidade das crenças, na forma definida na Constituição Federal.

Neste sentido, este Poder Executivo propõe, tão somente, a alteração da Lei n. 3.653, de 9 de novembro de 2015, para alterar o termo “Institui” por “Reconhece”.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015.

Altera a redação da Ementa e do artigo 1º, da Lei n. 3.653, de 9 de novembro de 2015, que “Institui a liberdade religiosa da Hoasca no Estado de Rondônia.”.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. A Ementa da Lei n. 3.653, de 9 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Reconhece a liberdade religiosa da Hoasca no Estado de Rondônia.”.

Art. 2º. O artigo 1º, da Lei n. 3.653, de 9 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica reconhecida a liberdade religiosa da Hoasca no Estado de Rondônia garantindo-se o uso ritualístico da Hoasca (Ayahuasca) como prática religiosa inviolável e patrimônio cultural, no termos do artigo 5º, inciso VI e artigo 24, inciso VII, da Constituição Federal.”.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.